



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 10.807 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.531, de 25 de Julho de 2000, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – FUMDEMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 3.531, de 25 de julho de 2000,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o funcionamento, a gestão, a movimentação financeira e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (FUMDEMA), instituído pela Lei Municipal nº 3.531/2000.

Art. 2º O FUMDEMA tem por finalidade captar e destinar recursos financeiros para apoiar, em caráter suplementar, programas, projetos e ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como de promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Montenegro.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º O FUMDEMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por sua gestão administrativa e técnica, a gestão financeira ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O gerenciamento dos recursos do FUMDEMA será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que exercerá as seguintes competências:

- I – propor diretrizes para a aplicação dos recursos;
- II – aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUMDEMA;
- III – acompanhar a execução dos projetos financiados;
- IV – analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro e o relatório de atividades do Fundo;
- V – sugerir prioridades e propor ajustes necessários ao bom funcionamento do Fundo.

Art. 5º A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ficará responsável pela contabilidade, o controle e a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA, que deverá apresentar COMDEMA:

- I – administrar os recursos do Fundo;
- II – manter a escrituração contábil atualizada;
- III – elaborar relatórios semestrais e anuais de gestão;
- IV – o Balancete das Receitas e das Despesas do Fundo.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem receitas do FUMDEMA as previstas no art. 3º da Lei nº 3.531/2000, incluindo:

- I – arrecadação de multas e taxas ambientais;
- II – transferências, doações e subvenções;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – recursos de convênios e contratos;
- V – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 7º Os recursos do FUMDEMA serão aplicados, preferencialmente, nas seguintes finalidades:

- I – projetos e programas de educação ambiental;
- II – ações de controle e recuperação de áreas degradadas;
- III – iniciativas de proteção de mananciais, fauna e flora;
- IV – fiscalização ambiental e monitoramento de poluição;
- V – incentivo a tecnologias sustentáveis e práticas de reciclagem;
- VI – custeio de estudos, planos e levantamentos técnicos na área ambiental.

CAPÍTULO IV – DA MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Art. 8º Os recursos do FUMDEMA serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vedada a movimentação fora dos fins previstos neste Decreto.

Parágrafo único: Os recursos do FUMDEMA serão deliberados em reunião do COMDEMA, e liberados através de resoluções assinadas pelo presidente e secretário.

Art. 9º As despesas do FUMDEMA observarão as normas da contabilidade pública, mediante empenho, liquidação e pagamento, conforme a legislação vigente.

Art. 10º A contabilidade e o controle interno do FUMDEMA ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que providenciará balanço semestral e relatório anual das receitas e despesas, a serem encaminhados ao COMDEMA.

CAPÍTULO V – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 11º O Gestor do FUMDEMA apresentará relatório semestral ao COMDEMA contendo:

- I – resumo das receitas e despesas realizadas;
- II – discriminação dos projetos financiados;
- III – avaliação de resultados e impactos ambientais.

Art. 12º O relatório anual consolidado será encaminhado ao Prefeito Municipal e publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência das ações.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedada a utilização dos recursos do FUMDEMA para pagamento de pessoal efetivo, cargos comissionados ou encargos sociais, salvo despesas estritamente necessárias à execução dos projetos aprovados.

Art. 14. Os bens adquiridos com recursos do FUMDEMA integrarão o patrimônio do Município, com destinação vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

**GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.**

**IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.**

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO
(Conforme o art. 3º, §1º, inciso VI, do Decreto nº ____/2025)

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone / E-mail: _____

Representante Legal (quando aplicável): _____

Cargo/Função: _____

2. DADOS DO EVENTO / PROJETO

Título do Evento/Projeto: _____

Local de Realização: _____

Data(s): _____

Área de Atuação: () Cultural () Social () Esportiva () Educacional () Outra: _____

Público-Alvo: _____

Estimativa de Público: _____

Resumo do Projeto (máx. 10 linhas):

3. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Valor total solicitado (R\$): _____

Cota pretendida: () Bronze () Prata () Ouro () Outra: _____

Outras fontes de financiamento / apoio: _____

4. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

(Descrever de forma objetiva as formas de visibilidade institucional e retorno social)

5. DOCUMENTOS ANEXOS

Cópia do documento de identificação ou contrato social

Plano de Trabalho completo

Cronograma físico-financeiro

Comprovação de experiência ou portfólio

Declaração de veracidade das informações

Outros (especificar): _____

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável: _____

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

ANEXO II
MODELO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E COMPROVANTES FISCAIS

Nº	Nome do Credor / Fornecedor	CNPJ ou CPF	Nº do Documento Fiscal	Data de Emissão	Valor (R\$)	Forma de Pagamento	Data do Pagamento	Descrição da Despesa	Observações
1									
2									
...									

Declaração: Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e correspondem às despesas efetivamente realizadas no âmbito do patrocínio concedido pelo Município de Montenegro.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável pelo Patrocínio: _____

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
CONTRATO Nº ____/202_

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO E [NOME DO PROPONENTE], PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE [NOME DO EVENTO/PROJETO].

I – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.459.056/0001-66, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 1705, Centro, Montenegro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado **PATROCINADOR**, e

[**NOME DO PROPONENTE**], [pessoa física/pessoa jurídica], inscrito no [CPF/CNPJ nº _____], com sede/endereço em [endereço completo], neste ato representado por [nome e cargo], doravante denominado **PATROCINADO**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas disposições da **Lei Municipal nº 7.397/2025**, **Lei nº 7.398/2025**, e **Decreto nº ____/2025**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro do Município de Montenegro à execução do projeto [**nome do evento/projeto**], conforme Plano de Trabalho aprovado, para fins de [**descrição resumida do evento ou atividade patrocinada**].

III – DO VALOR E DOS RECURSOS

Cláusula Segunda. O valor total do patrocínio é de **R\$ [valor por extenso]**, a ser repassado em [uma ou mais] parcelas, conforme o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. Os recursos são oriundos da dotação orçamentária: [**Unidade Orçamentária / Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recurso**].

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira. Constituem obrigações do **PATROCINADO**:

- I – Executar integralmente o projeto aprovado, conforme Plano de Trabalho e cronograma;
- II – Aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade pactuada;
- III – Assegurar as contrapartidas previstas, inclusive a visibilidade institucional do Município;
- IV – Inserir a logomarca do Município de Montenegro em todo material de divulgação, respeitando o Manual de Identidade Visual;
- V – Submeter previamente à SMDECT ou órgão competente todos os materiais promocionais e de comunicação;
- VI – Apresentar prestação de contas no prazo e forma previstos neste contrato;
- VII – Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- VIII – Restituir valores não aplicados ou aplicados indevidamente.

Cláusula Quarta. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**:

- I – Efetuar o repasse financeiro conforme cronograma aprovado;
- II – Designar servidor fiscal do contrato;
- III – Acompanhar e avaliar a execução do objeto e das contrapartidas;
- IV – Analisar a prestação de contas apresentada pelo patrocinado.

V – DAS CONTRAPARTIDAS

Cláusula Quinta. As contrapartidas do patrocinado deverão observar o disposto no Plano de Trabalho e no art. 11 do Decreto nº ____/2025, podendo incluir:

- I – Cotas de visibilidade institucional em materiais, mídias e eventos;
- II – Inserção de logomarca do Município;
- III – Cessão de espaços promocionais ou convites;
- IV – Divulgação em redes sociais, imprensa ou entrevistas;
- V – Outras formas de retorno social ou publicitário.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

Parágrafo único. As despesas relativas às contrapartidas correrão por conta exclusiva do patrocinado.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sexta. A prestação de contas deverá ser apresentada em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do evento ou da última etapa de execução, contendo:

- I – Relação de Pagamentos (modelo do Anexo II do Decreto);
- II – Comprovantes fiscais e financeiros das despesas realizadas;
- III – Comprovante de recebimento e pagamento (extratos bancários ou comprovantes de transferência);
- IV – Relatório de execução física com registros fotográficos/audiovisuais;
- V – Comprovação das contrapartidas realizadas.

§1º A documentação deverá ser protocolada junto à Seção de Prestação de Contas, que analisará os aspectos financeiros e encaminhará à Secretaria responsável para verificação da execução física e contrapartidas.

§2º A ausência de prestação de contas, a reprovação ou o uso indevido dos recursos implicará nas sanções previstas neste contrato.

VII – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. O presente contrato terá vigência de **[período]**, podendo ser prorrogado por justificativa formal e expressa autorização da Administração.

Cláusula Oitava. O Município designará **[nome do servidor]**, matrícula nº _____, como fiscal responsável pela verificação da execução do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.

VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula Nona. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais sujeitará o patrocinado às seguintes penalidades:

- I – Devolução total ou parcial dos valores recebidos;
- II – Suspensão do direito de pleitear novos patrocínios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III – Inscrição em dívida ativa do Município;
- IV – Responsabilização administrativa e judicial.

IX – DA RESCISÃO

Cláusula Décima. O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- II – Por interesse público devidamente fundamentado;
- III – Por desistência formal do patrocinado antes do recebimento do recurso;
- IV – Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão com repasse já efetuado, o patrocinado deverá restituir integralmente o valor recebido, acrescido de correção monetária.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Plano de Trabalho aprovado;
- II – O Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- III – O Decreto nº ___/2025 e suas alterações;
- IV – Os Anexos I e II do referido Decreto.

Cláusula Décima Segunda. Fica eleito o **Foro da Comarca de Montenegro/RS** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

Montenegro/RS, ____ de _____ de 2025.

PATROCINADOR

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200

E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br